



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA

Rua Mariana de Queiroga, nº 141, Centro, tel. (38)-3251-3015

CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais

PROJETO DE LEI N° 35 /2.019

LEI MUNICIPAL N° /2.019.

## **DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA CRIAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRIAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA RENDA NO PLANO PLURIANUAL 2018-2020, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVA** e eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no Orçamento de 2.019 com o programa, atividades e elementos da seguinte forma:

Secretaria	Dotação Orçamentária	Ação	Fonte	Valor
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	08.01.01.08.244.0047.2387.33903600	Manutenção do Programa Bolsa Renda	100	200.000,00

**Art. 2º** - Para fazer face à dotação orçamentária criada pelo artigo anterior, fica o Executivo autorizado à anular as seguintes dotações já consignadas no orçamento vigente:

Secretaria	Dotação Orçamentária	Ficha	Fonte	Valor
Secretaria de Fazenda e Planejamento	03.01.99.99.999.9999.9999.9999999 Reserva de Contingência	227	100	130.000,00
Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos	06.01.01.15.122.0002.3145.44905100 Reforma do Prédio da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos	540	100	70.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA

Rua Mariana de Queiroga, nº 141, Centro, tel. (38)-3251-3015

CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais

**Art. 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a inclusão do programa de Apoio e Renda para famílias carentes do Município de Bocaiúva – MG, de número **0047** denominado Bolsa Renda no Plano Plurianual vigente, bem como nos anexos da LDO.

**Parágrafo único.** Os Anexos de Programas, Ações e Metas constantes do Plano Plurianual 2018/2020 passam a vigorar com a modificação das Ações, metas e valores acima.

**Art. 4º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar/reduzir esta dotação nos mesmos limites estabelecidos no art 4. da Lei Orçamentária de 2.019, utilizando das mesmas fontes dispostas nos incisos do citado artigo.

**Artigo 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bocaiuva- MG, 02 de setembro de 2019.

**Marisa de Souza Alves**  
Prefeita Municipal

Aprovado por 09 Votos na 4<sup>a</sup>  
Reunião Extraordinária da 3<sup>a</sup> Sessão  
Legislativa da Câmara Municipal.

Ao Sr. Chefe do Poder Executivo, para Sancar  
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bocaiúva.  
Em, 09/10/2019.

Merio Teixeira da Fonseca  
PRESIDENTE DA CÂMARA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA

Rua Mariana de Queiroga, nº 141, Centro, tel. (38)-3251-3015

CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Bocaiuva-MG, 02 de setembro de 2.019.

Recebido em 02/09/2019  
Pela ass 36:28h

Câmara Municipal de Bocaiúva

**EXMO. SENHOR**

**NÉSIO LEITE DA FONSECA**

**D. D. Presidente da Câmara Municipal de Bocaiúva – MG**

**N E S T A**

**Senhor Presidente e Nobres Edis,**

Com nossos cordiais cumprimentos, passo às mãos de V. Exa., para análise e discussão desta R. Casa, Projeto de Lei que “**Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial para Criação de Dotação Orçamentária e Criação do Programa 0047 Bolsa Renda no Plano Plurianual 2018-2020, para os Fins que Especifica, e dá Outras Providências**”, conforme FUNDAMENTOS e JUSTIFICATIVAS a seguir:

A Lei 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, estabelece em seu artigo 42 que: “Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

Estabelece ainda o art. 43 da Lei 4.320/64 que, para a abertura dos referidos créditos, será necessária a disponibilidade de um dos recursos dispostos no seu §1º, conforme segue transcrito:

Lei 4.320/64

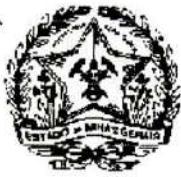
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA

Rua Mariana de Queiroga, nº 141, Centro, tel. (38)-3251-3015

CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

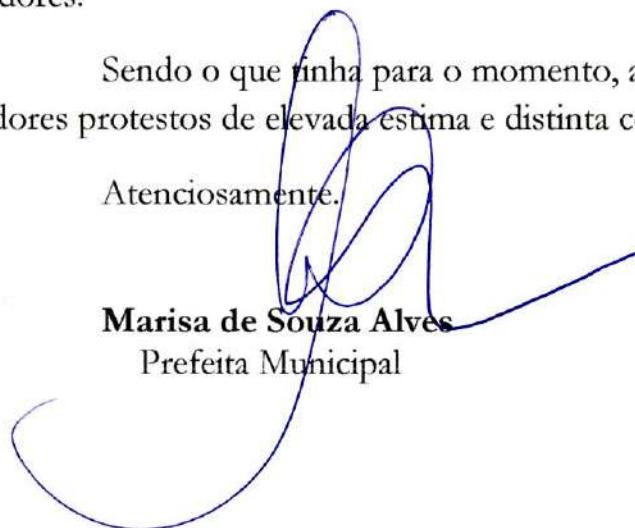
Destaca-se que o projeto de lei em questão encontra-se respaldado pela legislação acima, pois traz em seu bojo autorização para abertura de crédito especial.

Com isso, diante da permissão legal e considerando a necessidade da criação de dotações que permita a execução, bem como a inclusão do novo programa 0047 denominado Bolsa Renda no Plano Plurianual vigente, encaminhamos o presente projeto de lei.

Desta forma, em face do elevado interesse da matéria para o Município, REQUER seja o presente projeto recebido, discutido e votado em **REGIME DE URGÊNCIA**, em conformidade com o artigo 36 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, inclusive com a realização de reunião extraordinária se necessário for, e, por fim, a aprovação pelos ilustres e dignos Vereadores.

Sendo o que tinha para o momento, apresento a V. Exa. e nobres vereadores protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Marisa de Souza Alves  
Prefeita Municipal